

gem contratual, dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e os seguintes docentes:

Doutora Ana Catarina Nunes da Silva, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 195 em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Joana Filipa Henriques Calado, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 70 % do escalão 1, índice 195 em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Luana Cunha das Neves Teixeira Ferreira, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 195 em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutor Nuno Miguel Silva Conceição, como Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 195 em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Vânia Sofia Gomes de Carvalho, como Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2017, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 195 em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de setembro de 2017. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

310800412

## Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 8991/2017

Sob proposta da Comissão Eventual de Ética e ouvidos os Conselhos Pedagógico e Científico, aprovo, ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos:

- a) A criação da Comissão de Ética do Instituto Superior Técnico;
- b) O seu regulamento de funcionamento, que vai em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

25 de setembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

### Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior Técnico

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento de Comissão de Ética, adiante designada por CE, do Instituto Superior Técnico (IST).

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — A CE do IST é um órgão consultivo do Presidente sobre questões éticas no âmbito da atividade do IST nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento, em geral, da instituição.

2 — No exercício das suas funções e atribuições, a CE atua com total independência relativamente aos órgãos de governo do IST.

#### Artigo 3.º

##### Missão

A CE tem a missão de promover elevados padrões éticos no IST, podendo apresentar ao Presidente do IST propostas ou recomendações nesse sentido e pronunciar-se, a solicitação do Presidente do IST, sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e de funcionamento dos serviços da instituição.

#### Artigo 4.º

##### Sigilo e confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

#### Artigo 5.º

##### Composição e mandato

1 — A CE é constituída por cinco membros, nomeados pelo Presidente do IST, designadamente um presidente e quatro vogais, que poderão ser internos ou externos ao IST.

2 — A CE pode solicitar a colaboração de técnicos ou peritos, a título eventual, e sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de pareceres, estando estes técnicos e peritos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo anterior deste regulamento.

3 — Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CE deverá apresentar proposta fundamentada ao Conselho de Gestão do IST a solicitar a respetiva autorização de despesa.

4 — O mandato dos membros tem a duração do mandato do Presidente do IST, com possibilidade de recondução num segundo mandato sucessivo ou em qualquer número de mandatos não sucessivos.

5 — Qualquer membro da CE pode renunciar ao seu mandato mediante comunicação escrita ao Presidente do IST, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.

6 — Aos membros da CE não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte.

#### Artigo 6.º

##### Atribuições

1 — São atribuições gerais da CE:

- i) Propor ao Presidente do IST e às Direções da ADIST e da IST-ID políticas sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- ii) Dar parecer ao Presidente do IST e às Direções da ADIST e da IST-ID sobre questões éticas suscitadas por condutas de membros da comunidade académica que estejam associadas a uma atividade nas áreas do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade e nos domínios referidos nos números seguintes, sempre que para tal solicitado pelo Presidente do IST;
- iii) Dar parecer sobre regulamentos e procedimentos que se enquadrem na missão desta comissão, sempre que para tal solicitado pelo Presidente do IST.

2 — São atribuições específicas da CE elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões de ética e que sejam relativas:

- i) Ao envolvimento de seres humanos em projetos de investigação, de forma direta como objetos de pesquisa ou de forma indireta mas também susceptível de os afetar;
- ii) Ao respeito pelo consentimento informado;
- iii) À proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- iv) Ao respeito pela integridade académica;
- v) À relação inerente entre os diferentes membros da comunidade académica;
- vi) À proteção dos direitos de propriedade intelectual;
- vii) À proteção de pessoas especialmente vulneráveis;
- viii) À utilização de animais em projetos de investigação;
- ix) Outros assuntos que o Presidente do IST considere deverem ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.

3 — São ainda atribuições específicas da CE a de elaborar recomendações e a dar pareceres sobre a aplicação das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

#### Artigo 7.º

##### Impedimentos e conflitos de interesse

Nenhum dos membros da CE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontrar numa das situações de impedimento e conflitos de interesse previstos no Código do Procedimento Administrativo, ou noutros regulamentos do Instituto Superior Técnico ou da Universidade de Lisboa.

## Artigo 8.º

**Funcionamento**

1 — A CE funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu Presidente.

2 — A CE reúne ordinariamente com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

3 — A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados.

4 — As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente ser atribuídas a um ou mais membros para preparação de parecer, proposta ou recomendação.

5 — Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE.

6 — A CE só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.

7 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

8 — No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será adiada até à próxima reunião marcada para o efeito.

9 — Caso se verifique empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

10 — As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

11 — Das reuniões serão elaboradas atas.

12 — A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados ao Presidente do IST.

## Artigo 9.º

**Exercício de funções**

Quando aplicável, o tempo despendido pelos membros da CE do IST no exercício das suas funções, deverá ser sempre imputado ao horário normal de trabalho e considerado, para todos os efeitos, prioritário.

## Artigo 10.º

**Competências do Presidente**

1 — Compete ao Presidente da CE:

- a) Representar a CE;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
- e) Solicitar parecer a técnicos ou a peritos, se tal for deliberado pela CE;
- f) Assegurar a articulação com o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico, ou com os serviços do IST;
- g) Designar o secretário que assegura o apoio administrativo.

2 — O elemento previsto na alínea g) do número anterior tem as seguintes competências:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar as atas das reuniões;
- c) Assegurar o expediente administrativo da CE.

## Artigo 11.º

**Solicitação de pareceres e recomendações**

1 — A solicitação de pareceres à CE, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada através do secretariado do Conselho de Gestão do IST.

2 — O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de trinta dias úteis a contar da data de entrada do pedido na CE, sendo de quinze dias úteis o prazo para a prolação de pareceres que, nos termos do n.º 2 do artigo 6, apontem para a apreciação, mas no âmbito de um procedimento disciplinar, da conduta reportada.

3 — Sempre que considere necessário, poderá a CE solicitar aos intervenientes elementos e documentos complementares.

## Artigo 12.º

**Disposições finais**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

310817959

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Despacho n.º 8992/2017****Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de grau C2 requerido por Maryam Bagheri**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, e no uso de competência delegada, nomeio para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de grau C2, apresentado na Escola de Ciências da Universidade do Minho por Maryam Bagheri, os seguintes elementos: Doutora Maria Teresa Silva Craveiro Martins Almeida, Professora Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho que presidirá; Doutora Maria Teresa Correia Guedes Lino Neto, Professora Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho; Doutora Ana Cristina Gomes Cunha, Professora Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

19 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Margarida Paula Pedra Amorim Casal*, Professora Catedrática.

310798843

**Reitoria****Despacho n.º 8993/2017**

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a competência para a presidência de júris de provas para obtenção do título de agregado, no Presidente da Escola de Medicina da Universidade do Minho, Professor Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa e, nas suas faltas e impedimentos, nos Vice-Presidentes da mesma Escola, Professora Doutora Joana Almeida Santos Pacheco Palha e Professor Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

19 de setembro de 2017. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.  
310819157

**Despacho n.º 8994/2017**

Considerando que:

- a) A UMinho tem vindo a implementar uma política de integração e informação sobre segurança e saúde no trabalho;
- b) Para esse efeito foi elaborado e aprovado o Regulamento da Comissão de Emergência da UMinho;
- c) Decorridos mais de 6 meses desde a sua implementação, feita a monitorização dos procedimentos e uma vez colhidos os contributos de diversos interlocutores da comunidade académica, revela-se necessário proceder à revisão do regulamento ajustando-o aos contributos carreados;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de novembro de 2016, após aprovação pelo Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento da Comissão de Emergência da UMinho, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, através do endereço eletrónico [sec-adm@reitoria.uminho.pt](mailto:sec-adm@reitoria.uminho.pt).

26 de setembro de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

**Regulamento da Comissão de Emergência da Universidade do Minho****CAPÍTULO I****Preâmbulo**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, que procede à primeira alte-